SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXXI - Maceió/AL, Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2026 - Nº 7522

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
THYAGO BRITO SESSIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVINIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA SEGOV Nº. 038/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e no uso das atribuições que lhe conferem,

COMUNICA que gozará FÉRIAS no período estabelecido, o servidor público municipal abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	PERIODO
EDSON DOS SANTOS SILVA JUNIOR	974073-2	09/11/2026 A 23/11/2026
ANA NUBIA CALHEIROS DA SILVA	980004-2	09/11/2026 A 28/11/2026

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo e Subprefeituras – Interino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C25273E

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
PORTARIA Nº. 016/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.125074.2026.

Nome do beneficiário: JEFFERSON TADEU PEREIRA
Matrícula nº: 950463-0
Cargo: Subcontrolador Geral do Município de Maceió
CPF: 109.679.124-23

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
03 a 05 de novembro 2026	Maceió/AL x Osasco/SP	Visita Institucional à Controladoria Geral de Osasco/SP	**02 e ½ (duas e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**02 e ½ (duas e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			**R$ 1.755,30**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.14- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81ACBFE4

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
PORTARIA Nº. 017/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 10000.105074.2026.

Nome do beneficiário: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Matrícula nº: 0973546-1
Cargo: Controlador Geral do Município de Maceió
CPF: 039.849.424-00

DATA	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANT. DE DIÁRIAS
03 a 05 de novembro de 2026	Maceió/AL x Osasco/SP	Visita Institucional à Controladoria Geral de Osasco/AL	**02 e ½ (duas e meia) diárias**
TOTAL DE DIÁRIAS			**02 e ½ (duas e meia) diárias**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			**R$ 1.755,30**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0045.22.50 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - NATUREZA 33.90.33.00- DIÁRIAS NO PAÍS - FONTE 1.5.00.000001.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2BB0B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 063/2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei n°. 6.685, de 18 de agosto de 2017 **(Código Tributário do Município de Maceió),** ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 10 de novembro 2026 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, n°. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO.**:

1. CLAUDIA TENORIO LUCENA MARANHAO
PROCESSO RECURSO: 12200.20921.2026
ASSUNTO: ISENÇÃO DE TRIBUTOS

2. LEOPOLDINA FERREIRA TENORIO
PROCESSO RECURSO: 12200.23855.2026
ASSUNTO: ISENÇÃO DE TRIBUTOS

3. CIDE CANDIDO DA SILVA
PROCESSO RECURSO: 12200.26585.2026
ASSUNTO: DISPENSA ISSQN

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04BB4EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0573/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 6500.109704 2017; 1100.118488.2026 e nos autos do processo judicial N°. 0706644-83.2020.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **KERLES CRISTINA BEZERRA DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de de Professora-Educação Infantil, sob a matrícula de n.º 0930094-5, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação(SEMED), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 04 para a Classe C/Padrão 04, com fundamento no Art. 3 inciso III e Art 6 inciso III da Lei Nº.: 4.731/98. Com efeitos retroativos ao mês de outubro/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EBB162BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0574/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMONIO – SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2021-2023 da servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **MARIA ARLETE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 936892-2, referente aos Processos Administrativos nº**.:** 2100.86831.2021 e 1100.74896.2026, por força de Processo Judicial n°.: 0718280-36.2026.8.02.0001. Com efeitos retroativos ao mês de Agosto/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D77867B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0575/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 6500.7435.2021; 1100.114829.2026 e nos autos do processo judicial N°. 0715563-22.2024.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CHRISTINE MENDONÇA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Merendeira, sob a matrícula de n.º 0934126-9, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 04 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20 da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de setembro/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF03F24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0576/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.140086.2023; 1100.36775.2024 e nos autos do processo judicial N°. 0754070-86.2023.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSUÉ MÁRIO PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Médico, sob a matrícula de n.º 0944634-6, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Saúde (SMS), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 04 para a Classe B/Padrão 02, com fundamento nos Art. 5 e 9 da Lei Nº.: 5.990/2011. Com efeitos retroativos ao mês de outubro/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:170F2713

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0577/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 6500.81477.2017; 1100.115522.2026 e nos autos do processo judicial N°. 0739702-72.2023.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUSA** ocupante do cargo de Auxiliar de sala, sob a matrícula de n.º 0938481-2, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Educação(SEMED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20 da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de outubro/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C7DD161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0578/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800 26012 2020; 2100 104328 2026 e nos autos do processo judicial N°. 0748255-74.2024.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA NEUSA BARBOSA LAURENTINO**, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, sob a matrícula de n.º 0945209-5, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Saúde(SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento no Art. 9 da Lei Nº.: 5241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de setembro/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/ SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A0A200F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 011/2026/SEMINFRA. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200.43821.2025.

DAS PARTES: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA** e o **CONSÓRCIO VL – COTA**, inscrita no CNPJ/MF 69.011.356/0001-27.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO VIÁRIA DO CORREDOR DE TRANSPORTE LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, EM MACEIÓ/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$ $ 642.696,61 (seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Função Programática: 20.002.15.451.0011. 2180 - Obras e serviços de implantação de terraplenagem, drenagem e pavimentação nas vias da cidade. RA09
Elemento de Despesa: 44.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.5.00.000001 – Recurso Próprio
Fonte de Recurso: 2.5.00.000001 – Recurso Próprio - Recurso de Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso: 1.5.01.000030 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte de Recurso: 1.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais
Fonte de Recurso: 2.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais – Rec. Exerc. Anterior
Fonte de Recurso: 1.7.00.000000 - Outros Transf. De Convênios ou Repasse da União – Contrato de Repasse 945384/2023.

DOS PRAZOS: O prazo de **vigência da contratação é de 15 meses (quinze meses) consecutivos** contados a partir da divulgação no PNCP, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026

MAURICIO CALDAS DA SILVA FILHO
Secretário/SEMINFRA

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C6A4F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0309/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. **ANA BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA,** inscrita no CPF sob o nº ***.300.414-**, acerca do **INDEFERIMENTO** da solicitação para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública, conforme fundamentação contida no processo administrativo nº 13000.115424.2025.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9BDA1C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0310/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. **DEHMYSTELA SANTOS DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº ***.529.384-**, acerca do **INDEFERIMENTO** da solicitação para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública, conforme fundamentação contida no processo administrativo nº 13000.36354.2026.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A60FDB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.121749.2026 / AUTOS Nº: 0053078-75.2026.4.05.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.121749.2026. / AUTOS Nº: 0053078-75.2026.4.05.8000

Objeto: Fornecimento dos medicamentos CARFILZOMIBE 60MG - Frasco Ampola + LENALIDOMIDA 25MG - Cápsula.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Informações:
E-mail: judiciais.sms@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Av. Fernandes Lima 2335, Farol
CEP: 57.057- 450 - Maceió - AL.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO
Assessora Técnica - Judicial
Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E90DAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.131018.2026 / AUTOS Nº 0705484-67.2013.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.131018.2026 / AUTOS Nº 0705484-67.2013.8.02.0001

Objeto: INTERNAÇÃO INVOLUTÁRIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:
E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Fernandes Lima, n° 2335 – Farol, Sede/SMS.
CEP: 57057-450- Maceió - AL.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

KAROLINE GOMES.
Coord. Geral de Compra e Suprimentos.
Assessora Técnica Judicial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:079DD15C

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0498/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados à Maceió Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.132705.2026,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 5.828/2009, que estabelece a obrigatoriedade de submissão periódica à inspeção médica dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos dependentes inválidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificação periódica das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) indicados no anexo único desta Portaria,

vinculados à Maceió Previdência, para comparecerem à sede desta Autarquia, com a finalidade de proceder à abertura de processo administrativo de inspeção médica periódica.

Art. 2º O comparecimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, na sede da Maceió Previdência, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65, Bairro: Farol - Maceió/AL.

Art. 3º No ato do comparecimento, o segurado deverá apresentar:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses;
IV – cópia da portaria de concessão do benefício de aposentadoria;
V – cópia do último contracheque; e
VI – atestados médicos particulares recentes que comprovem a manutenção da condição incapacitante.

Art. 4º Após a abertura do processo, o segurado será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O cronograma de atendimento e o chamamento dos segurados serão definidos e realizados pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

§2º A Junta Médica dará ciência ao segurado acerca da data, horário e local de realização da inspeção médica, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º Nos termos do art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, o não comparecimento injustificado para a abertura do processo e/ou para a realização da inspeção médica acarretará a suspensão do benefício, até a regularização da situação.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, serão analisados pela Diretoria competente.

Art. 7º Esta Portaria será publicada por 03(três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Paragrafo Único. O segurado que, após a primeira publicação já tiver comparecido à sede da Maceió Previdência e cumprido os procedimentos necessários para a abertura do processo de inspeção médica, ainda que seu nome conste nas publicações seguintes, deverá desconsiderar a nova convocação, ficando dispensado de comparecer novamente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS CONVOCADOS	
Nome Completo	**Matrícula**
PEDRO DAVI BRAZ DOS SANTOS	0951042-7-01
FREDERICO FREIRE BARROS	0933711-3-01
ELAYNE CRISTINA SOUZA GOMES	0021133-8-01
CARLOS ANDRE DOS SANTOS	0943716-9-01
ADRIANA GUIMARAES DE MAGALHAES PACHECO	0928414-1-01
MONICA CRISTINA SUICA DE LIMA	0016859-9-01

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A243BF31

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0499/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados à Maceió Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.110148/2026,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, que estabelece a obrigatoriedade de submissão periódica à inspeção médica dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos dependentes inválidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificação periódica das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) indicados no anexo único desta Portaria, vinculados à Maceió Previdência, para comparecerem à sede desta Autarquia, com a finalidade de proceder à abertura de processo administrativo de inspeção médica periódica.

Art. 2º O comparecimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, na sede da Maceió Previdência, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65, Bairro: Farol - Maceió/AL..

Art. 3º No ato do comparecimento, o segurado deverá apresentar:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses;
IV – cópia da portaria de concessão do benefício de aposentadoria;
V – cópia do último contracheque; e
VI – atestados médicos particulares recentes que comprovem a manutenção da condição incapacitante.

Art. 4º Após a abertura do processo, o segurado será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O cronograma de atendimento e o chamamento dos segurados serão definidos e realizados pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

§2º A Junta Médica dará ciência ao segurado acerca da data, horário e local de realização da inspeção médica, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º Nos termos do art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, o não comparecimento injustificado para a abertura do processo e/ou para a realização da inspeção médica acarretará a suspensão do benefício, até a regularização da situação.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, serão analisados pela Diretoria competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS CONVOCADOS	
Nome Completo	**Matrícula**

DURVAL BARROS CORREIA JUNIOR	0017772-5-01
ELIETE SILVA AMANCIO DE AZEREDO VIEIRA	0939440-0-01
ELLEN SILVA FARIAS	0943427-5-01
EMERSON FIRMINO FERREIRA	0920915-8-01
VANIA MARIA DAO	0932036-9-01
WEDJA ALBUQUERQUE LINS	0943946-3-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1005918

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0500/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados à Maceió Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.83551.2026,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, que estabelece a obrigatoriedade de submissão periódica à inspeção médica dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos dependentes inválidos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificação periódica das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 236 da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os segurados aposentados por incapacidade permanente (invalidez) indicados no anexo único desta Portaria, vinculados à Maceió Previdência, para comparecerem à sede desta Autarquia, com a finalidade de proceder à abertura de processo administrativo de inspeção médica periódica.

Art. 2º O comparecimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, na sede da Maceió Previdência, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65, Bairro: Farol - Maceió/AL.

Art. 3º No ato do comparecimento, o segurado deverá apresentar:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses;
IV – cópia da portaria de concessão do benefício de aposentadoria;
V – cópia do último contracheque; e
VI – atestados médicos particulares recentes que comprovem a manutenção da condição incapacitante.

Art. 4º Após a abertura do processo, o segurado será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º O cronograma de atendimento e o chamamento dos segurados serão definidos e realizados pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

§2º A Junta Médica dará ciência ao segurado acerca da data, horário e local de realização da inspeção médica, por meio dos canais oficiais.

Art. 5º Nos termos do art. 76 da Lei Municipal n. 5.828/2009, o não comparecimento injustificado para a abertura do processo e/ou para a realização da inspeção médica acarretará a suspensão do benefício, até a regularização da situação.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, serão analisados pela Diretoria competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS CONVOCADOS	
Nome Completo	Matrícula
FABIA ADRIANA BARBOSA BRANCO	0932240-0-01
SILVANA SANTOS BRANDAO	0931219-6-01
RONALDO FERREIRA DE AZEVEDO	0926941-0-01
RONALDO FERREIRA DE AZEVEDO	0933137-9-01

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9EF32AE8

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0501/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado Valbe Batista Costa Filho

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.130246.2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 02001030100114112), em favor do segurado **VALBE BATISTA COSTA FILHO,** portador da matrícula n. 18308-3 e do CPF n. 637.166.154-04, servidor público municipal ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	01/03/1995 a 04/02/1997	01 ano(s), 08 mês(es) e 04 dia(s)
ESCOLA EVANGELICA BATISTA DE BEBEDOURO LTDA ME	01/06/2001 a 01/03/2004	02 ano(s), 09 mês(es) e 01 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/1993 a 31/01/1993	0 ano(s), 01 mês(es) e 0 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/1993 a 28/02/1993	0 ano(s), 01 mês(es) e 0 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/03/1993 a 31/08/1993	0 ano(s), 06 mês(es) e 0 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/09/1993 a 30/09/1993	0 ano(s), 01 mês(es) e 0 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/1993 a 28/02/1994	0 ano(s), 05 mês(es) e 0 dia(s)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/1994 a 31/05/1995	01 ano(s), 03 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS		2495 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO		06 ano(s), 10 mês(es) e 05 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA51344A

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0502/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado José Ricardo Santos de Araújo

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.115517.2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 02001030.1.00294/030), em favor do segurado **JOSÉ RICARDO SANTOS DE ARAÚJO**, portador da matrícula n. 20681-4 e do CPF n. 494.547.814-72, servidor público municipal ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC,** conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CIPESA ENGENHARIA S/A	09/07/1984 a 31/10/1989	05 ano(s), 03 mês(es) e 23 dia(s)
CIPESA ENGENHARIA S/A	01/12/1989 a 24/01/1992	02 ano(s), 01 mês(es) e 24 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS		2722 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO		07 ano(s), 05 mês(es) e 17 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43CD8927

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 0503/2026 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética da Maceió Previdência**.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve tornar público o seguinte Código de Conduta Ética da Maceió Previdência:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Conduta Ética estabelece os princípios, valores, normas de conduta e diretrizes éticas que devem nortear a atuação de todos os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência.

Parágrafo Único. Para fins deste Código, entende-se por agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, mandato, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 2º Este Código de Conduta Ética tem por finalidade:

I - fortalecer a imagem institucional;

II - criar ambiente adequado ao convívio;

III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;

IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;

V - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional; e

VI - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 3º São princípios fundamentais que norteiam a conduta dos agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - integridade;

VII - responsabilidade;

VIII - transparência;

IX - imparcialidade; e

X - urbanidade.

Art. 4º A missão da Maceió Previdência consiste em gerir benefícios e recursos previdenciários com responsabilidade, ética e transparência, assegurando a concessão humanizada dos benefícios, bem como a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

Art. 5º A Maceió Previdência tem como visão ser referência nacional em excelência na gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com foco em inovação, humanização e sustentabilidade.

Art. 6º Os valores da Maceió Previdência são: transparência, respeito, probidade, razoabilidade, cooperação, ética, produtividade, bons serviços e modernidade.

Art. 7º Os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência, deverão, no exercício de suas funções, pautar-se pelos valores da ética, probidade, respeito ao cidadão, zelo pela coisa pública e compromisso com os objetivos institucionais, observando o seguinte:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;

III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;

VII - agir com urbanidade;

VIII - respeitar as diferenças de opinião; e

IX - zelar pelos valores e imagem da Maceió Previdência.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 8º Constituem deveres dos agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência:

I - exercer suas funções com zelo, dedicação e responsabilidade;

II - manter conduta compatível com os valores éticos e morais;

III - preservar o sigilo de informações, nos termos da legislação aplicável;

IV - atender com presteza e urbanidade ao público;

V - comunicar à autoridade superior irregularidades de que tiver ciência;

VI - agir com imparcialidade e transparência; e

VII - buscar o aprimoramento contínuo de suas competências.

Art. 9º A função pública integra a vida social, podendo a conduta privada repercutir na avaliação da vida funcional.

Art. 10. Os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência, deverão pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - no relacionamento com a sociedade em geral: respeitar os valores, as necessidades e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

II - no relacionamento com autoridades públicas: respeitar as regras protocolares, as respectivas competências e a coordenação estabelecida para a operação;

III - no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Maceió Previdência e desde que devidamente autorizado:

a) observar as normas e a posição oficial da instituição; e

b) observar o cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - em viagens institucionais: atuar com civilidade e cortesia; e

V - no relacionamento com fornecedores: atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 11. O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, civilidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Maceió Previdência.

Art. 12. Durante o atendimento ao público, deve-se:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da Maceió Previdência, dos segurados e beneficiários, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada a sua divulgação;

IV - respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;

V - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

VI - orientar e encaminhar corretamente o cidadão, o segurado ou beneficiário, quando o atendimento precisar ser realizado em outro órgão.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado a todos os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência:

I – utilizar o cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;

II – atuar em auxílio de pessoa ou instituição em demanda contra a Maceió Previdência, seja em processos administrativos ou judiciais, excetuados os casos do inciso XI do artigo 147 da Lei Municipal n. 4.973/2000;

III – aplicar recursos previdenciários sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a Política de Investimentos;

IV – receber oferta ou vantagem proveniente de pessoas ou entidades que tenham interesse direto ou indireto nos negócios da Maceió Previdência;

V – manifestar-se em nome da Maceió Previdência sem autorização;

VI – divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;

VII – favorecer ou prejudicar terceiros em processos administrativos;

VIII – manter relações comerciais, na condição de representante da Maceió Previdência, com empresas de sua propriedade ou de propriedade de familiares, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IX – divulgar boatos ou informações que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da Maceió Previdência e possam, ainda, levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Maceió previdência;

X – falsificar, adulterar, omitir ou manipular dados e informações, que possam prejudicar a Maceió Previdência ou seus segurados e beneficiários;

XI – praticar assédio ou invadir a privacidade nas relações de trabalho; e

XII – negociar, sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relacionados às aplicações da Maceió Previdência, em desacordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. Os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência, deverão observar os seguintes parâmetros na execução das atividades administrativas:

I - atuar com isonomia nos processos de contratação de bens e serviços, observando as normas legais e evitando favorecimentos ou prejuízos a quaisquer concorrentes;

II - abster-se de interferir, por interesse pessoal ou de terceiros, na fiscalização da execução de contratos administrativos;

III - recusar cortesias, transporte ou hospedagem de empresas que possam participar de processos licitatórios ou contratuais, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;

IV - conduzir procedimentos de fiscalização com objetividade, clareza, urbanidade e independência profissional, aplicando integralmente a legislação vigente;

V - atuar em procedimentos correcionais de forma imparcial, discreta e cordial, assegurando a veracidade dos fatos, o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo das informações;

VI - analisar processos administrativos com imparcialidade, diligência e tempestividade, evitando qualquer forma de procrastinação; e

VII - abster-se de participar de decisões ou comissões de processos administrativos, licitações ou concursos públicos, quando houver interesse próprio ou de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor, configurando conflito de interesse.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 15. É vedada a negociação, direta ou indireta, de títulos, valores mobiliários ou seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Maceió Previdência aplique ou venha a aplicar seu patrimônio, quando houver uso de informação privilegiada.

Art. 16. A Maceió Previdência não poderá realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras:

I – com seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – com empresas das quais participem seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; e

III – com pessoas físicas ou jurídicas com vínculo direto ou indireto com os seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 17. São deveres específicos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Gestores de Investimento da Maceió Previdência, além dos deveres gerais previstos nesta Portaria:

I - impedir, no exercício de suas competências, que interesses da Alta Administração ou de segurados e beneficiários se sobreponham ao interesse público e ao patrimônio administrado pela Maceió Previdência;

II - apoiar e incentivar a participação institucional em projetos alinhados aos fins da Maceió Previdência, que resultem em benefícios para a coletividade;

III - abster-se de adquirir, para si ou para terceiros, bens ou direitos que saibam ser necessários à Maceió Previdência ou cuja aquisição pela Maceió previdência esteja em curso ou planejamento; e

IV - não aprovar ou apoiar investimentos que contrariem os princípios éticos da previdência pública, ainda que em conformidade com os requisitos legais formais.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 18. Os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência, deverão guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício de suas atribuições, respeitando a legislação aplicável e as normas internas da Maceió Previdência.

Art. 19. Constituem deveres relacionados à proteção da informação:

I - zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob sua guarda;

II - comunicar, de imediato, à autoridade competente, qualquer indício de manipulação indevida, desvio, acesso não autorizado ou risco à segurança da informação institucional; e

III - preservar o sigilo de documentos e dados que, mesmo não classificados formalmente sigilosos, revelem-se sensíveis ou estratégicos ao interesse público; e

IV - a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando a confidencialidade de acordo com as normas em vigor.

Art. 20. É vedado aos agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos conselhos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito da Maceió Previdência:

I - utilizar ou divulgar informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros; e

II - disponibilizar informações que possam comprometer os controles administrativos, favorecer interesses privados ou prejudicar a imagem institucional da Maceió Previdência.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A fiscalização do cumprimento deste Código caberá à unidade competente designada pela Maceió Previdência, garantido o contraditório e a ampla defesa em caso de apuração de eventual infração.

Art. 22. A adesão ao presente Código será formalizada por meio de termo próprio, assinado.

Art. 23. As denúncias relativas ao descumprimento deste Código deverão ser realizadas pelos canais oficiais da Maceió Previdência.

Art. 24. Este Código de Conduta Ética deve ser incorporado aos contratos firmados pela Maceió Previdência, demonstrando os padrões por ela defendidos e praticados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições deste Código complementam, mas não substituem, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió e demais legislações aplicáveis.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Maceió Previdência.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maceió – AL, 06 de Novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:20ED5D63

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria Executiva da Maceió Previdência.

A Diretoria Executiva da Maceió Previdência elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento da Diretoria Executiva da Maceió Previdência, como órgão colegiado, de gestão e deliberação, e apoio ao Conselho de Administração, quando as atribuições assim o exigirem.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Diretoria Executiva será composta por quatro membros, sendo estes os servidores no exercício das seguintes funções:

I – de Diretor-Presidente da Maceió Previdência;

II – de Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna da Maceió Previdência;

III – de Diretor Executivo de Previdência da Maceió Previdência; e

IV – de Diretor Executivo de Finanças Previdenciárias da Maceió Previdência.

Parágrafo único. para a nomeação e a permanência na Diretoria Executiva, os membros devem atender aos requisitos estabelecidos nas normas legais e infralegais a que estiver submetida a Maceió Previdência.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º As responsabilidades da Diretoria Executiva e de seus membros são as definidas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 4º A Diretoria Executiva será secretariada pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Maceió Previdência.

Art. 5º São responsabilidades do Secretário, dentre outras:

I - preparar antecipadamente as reuniões, distribuir seus documentos, distribuir a pauta e enviar as convocações;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, assistir ao Diretor-Presidente e anotar os pontos mais relevantes, para a redação final das atas;

III - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação;

IV - coletar as assinaturas dos membros da Diretoria Executiva nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando solicitado;

VI - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções da Diretoria Executiva;

VII - organizar e manter registros dos atos relativos à Diretoria Executiva;

VIII - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação na Diretoria Executiva;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas da Diretoria Executiva e prestar as respectivas informações atualizadas;

X - arquivar e manter salvaguardados na Maceió Previdência as atas de reuniões e outros documentos da Diretoria Executiva; e

XI - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 6º A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma aprovado na primeira reunião anual; e

II - extraordinariamente, quando for convocado por qualquer um de seus membros.

§1º A convocação deverá ser feita por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação formal.

§2º A pauta de cada reunião ordinária e todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos será apresentada a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de um dia útil para as reuniões extraordinárias.

§3º A Diretoria Executiva poderá convocar para participar de suas reuniões os servidores da Maceió previdência que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

§4º As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da maioria dos membros presentes.

§5º No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

§6º Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

§7º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria dos membros.

§8º Em caso de empate na votação, o Diretor-Presidente terá direito ao voto de qualidade para desempate.

§9º As sessões da Diretoria Executiva somente serão instaladas quando presentes na sessão, no mínimo, o Diretor-Presidente e dois membros titulares nomeados.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 7º As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site oficial.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas no final sessão, e publicada em até dez dias úteis da assinatura.

Art. 8º As atas das sessões da Diretoria Executiva mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Diretor-Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - os nomes dos membros presentes;

V - as comunicações do Diretor-Presidente;

VI - as matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - os resultados das deliberações; e

VIII - as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As propostas de alteração deste Regimento e a resolução de casos omissos serão aprovadas por voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 10. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 06 de novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2300E752

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração da Maceió Previdência.

O Conselho de Administração da Maceió Previdência elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração como órgão superior de deliberação, colegiado, com participação de representantes dos servidores e do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é composto, por 9 (nove) membros efetivos, sendo estes:

I - o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio

II - o Secretário Municipal de Fazenda;

III - o Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano r Ambiental de Maceió

IV - o Procurador-Geral do Município de Maceió;

V - o Diretor-Presidente da Maceió Previdência;

VI - o representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - o representante dos servidores públicos municipais do quadro permanente em atividade do Poder executivo;

VIII - o representante dos segurados em gozo de benefícios; e

IX – o representante dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores.

§1º para a nomeação e a permanência no Conselho de Administração, os membros devem atender aos requisitos estabelecidos nas normas legais e infralegais a que estiver submetida a Maceió Previdência.

§2º No caso de ausência ou impedimento de membro titular do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§3º Os membros suplentes dos conselheiros de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo serão os servidores que assumirem os respectivos cargos de chefia nas Secretarias Municipais nos casos de substituição dos titulares, mesmo que temporárias, ou pessoa designada pelo titular, respeitados os requisitos das normas legais e infralegais a que estiver submetida a Maceió Previdência.

§4º O membro suplente do conselheiro designado no inciso IV será o servidor em exercício na função de chefia da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

§5º O membro suplente do conselheiro designado no inciso V será o servidor que assumir a função de Diretor-Presidente da Maceió Previdência.

§6º Os membros suplentes dos conselheiros de que tratam os incisos VI a IX serão os indicados como suplentes pelas respectivas entidades de classe.

Art. 3º O Conselho de Administração será coordenado por um presidente, com auxílio de um secretário, que serão escolhidos por voto da maioria absoluta dos membros, conforme disposto no art. 107 da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente ou do secretário, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, conforme indicado no artigo anterior.

Art. 4º Os representantes dos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como o representante dos segurados em gozo de benefícios, serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente escolhido nas mesmas condições.

Art. 5º O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da sessão seguinte.

Parágrafo único. A justificativa será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

Art. 6º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, anualmente, na forma regulamentar.

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Art. 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, seis votos favoráveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As atribuições do Conselho de Administração são as definidas em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Constituem obrigações do Presidente do Conselho Deliberativo :

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

III - preparar, assistido pelo Secretário, a pauta das reuniões;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - apurar as votações e proclamar seus resultados;

VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Maceió previdência sempre prevaleça;

VIII - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes convocados;

IX - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

X - organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão anterior;

XI - nomear os Conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

XII - designar Conselheiro, quando necessário para acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIII - submeter, na última sessão de cada ano à aprovação do Conselho o relatório anual dos trabalhos;

XIV - encaminhar mensalmente ao Diretor-Presidente a relação de comparecimento dos Conselheiros às sessões;

XV - aprovar o plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos; e

XVI - aprovar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Constituem obrigações dos membros do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às sessões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV- ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

V - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

VI - assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

VII - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Maceió Previdência;

VIII - votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do Instituto, independentemente de quem o indicou ou elegeu;

IX - declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou potencial conflito de interesses nas decisões;

X - fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XI - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Maceió previdência; e

XII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. O Conselho realizará uma sessão ordinária por mês, em dia e hora escolhidos previamente pelos Conselheiros.

§1º O número legal para abertura das sessões e deliberação é no mínimo sete membros.

§2º A convocação deverá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial, devendo ser aprovado na última sessão do ano o calendário anual de reuniões do exercício subsequente.

Art. 13. Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho de Administração, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Art. 14. As sessões constarão de duas partes:

I - expediente; e

II - ordem do dia.

§1º O expediente destina-se a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - resoluções, pareceres ou relatórios;

II - propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

III - assinatura dos atos do Conselho;

IV - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário; e

V – Debates, deliberações e assinatura das atas.

Art. 15. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de quinze minutos de atraso.

§1º Se a primeira chamada não alcançar o *"quórum"* estabelecido no §1º do art. 12, o Presidente fará uma segunda chamada, meia hora mais tarde, e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§2º Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, no livro de atas, um termo de comparecimento.

§3º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao expediente.

Art. 16. No expediente, o Presidente fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 17. Encerrado o expediente, passar-se-á à ordem do dia.

§1º Iniciada a ordem do dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

§2º Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

§3º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável, de no mínimo, 6 (seis) votos favoráveis.

§4º Votada uma matéria, esta, só poderá ser objeto de reexame a pedido do Diretor-Presidente da Maceió previdência ou por decisão do próprio Conselho.

§5º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta; e

III - inclusão de assunto na pauta.

§6º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. As decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da aprovação.

Art. 19. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Diretor-Presidente da Maceió Previdência na forma e modelo solicitada pelo Conselho de Administração e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do Conselho e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Diretor-Presidente da Maceió previdência, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pelo Secretário do Conselho, para conhecimento; e

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis, para as reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§1º A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Secretário, com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização.

§2º Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 21. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site oficial.

§1º As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica, quando solicitado.

§2º As atas serão publicadas em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 22. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e

IX - Comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As propostas de alteração deste Regimento serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, considerando-se aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 24. Quando empossados, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Maceió previdência, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação de que tenha ou teve acesso no exercício de suas funções no Conselho de Administração, desde que não esteja publicamente disponível, salvo no caso de cumprimento de obrigações legais.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 06 de novembro de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:576F366C

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Maceió Previdência.

O Conselho Fiscal da Maceió Previdência elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Maceió Previdência é estabelecido pela Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tem por finalidade zelar pela gestão econômico-financeira, contábil, atuarial e patrimonial.

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto pelos membros titulares e por seus respectivos suplentes, assegurando-se a representatividade paritária exigida na legislação municipal.

Art. 3º Para o exercício da função, exige-se que os conselheiros possuam escolaridade de nível superior e comprovem a obtenção de certificação profissional.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e terminantemente vedada a destituição imotivada antes do encerramento do respectivo período.

Parágrafo único. A destituição do membro do Conselho Fiscal antes do término do mandato somente poderá ocorrer fundamentada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – condenação em processo judicial, com trânsito em julgado, ou decisão proferida por órgão judicial colegiado, referente à prática de ato ilícito, ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

II – perda do vínculo funcional/cargo efetivo que deu origem à designação/indicação para o Conselho;

III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

IV – descumprimento dos deveres e vedações previstas na legislação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização técnica, financeira, atuarial e patrimonial da gestão do RPPS, cabendo-lhe, em especial:

I – verificar, na esfera técnica, a coerência das premissas utilizadas e dos resultados apontados na avaliação atuarial anual;

II – acompanhar a execução do plano de custeio, com especial atenção ao repasse regular das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores por parte do ente federativo;

III – fiscalizar, no aspecto financeiro, a aplicação dos recursos previdenciários e o estrito cumprimento da Política Anual de Investimentos, observando as resoluções vigentes do Conselho Monetário Nacional (CMN);

IV – comunicar quaisquer irregularidades ou inconsistências identificadas no exercício de suas atribuições, sugerindo as medidas saneadoras cabíveis.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, 1 (uma) vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) de seus integrantes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º As sessões do Conselho Fiscal serão estruturadas nas seguintes fases subsequentes:

I – Expediente: destinado à verificação de quórum, aprovação da ata da sessão anterior, leitura de expedientes recebidos e registro de pedidos de informação;

II – Ordem do Dia: destinada à apreciação, discussão e votação das matérias, relatórios e pareceres constantes na pauta.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, devendo o documento conter obrigatoriamente:

I – a relação nominal dos conselheiros presentes e as justificativas de eventuais ausências;

II – o resumo dos debates e o teor completo de cada deliberação tomada, com o respectivo resultado da votação.

§ 1º A ata será assinada por todos os conselheiros presentes à sessão.

§ 2º Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas no portal oficial do Maceió Previdência para garantia da transparência pública.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º São deveres expressos dos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer assiduamente às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II – analisar balanços, balancetes, demonstrações financeiras e relatórios atuariais com zelo, diligência, ética e imparcialidade;

III – guardar sigilo das informações e documentos de caráter confidencial acessados no exercício do mandato;

IV – buscar capacitação e aprimoramento técnico contínuo nas áreas previdenciária, atuarial, contábil, financeira e de investimentos.

Art. 10. Este Regimento Interno entra em pleno vigor na data oficial de sua publicação.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2026.

LUCAS M. NUTELS
Presidente do Conselho Fiscal do Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86F3B4E9

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 0123/2026. / PROCESSO Nº. 12100.138667.2025.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE Nº. 0123/2026, EM 27/10/2026,** em favor de '**TELESIL PROJETO 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA'** inscrito no CPF/CNPJ sob nº **17.352.647/0001-85,** Atividade Licenciada: **'CONSTRUÇÃO',** nome do empreendimento: '**LINK OFFICE',** endereço do empreendimento**: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 5.668 – BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS – MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7E05811

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0202/2025. - ALTERAÇÃO 01. / PROCESSO Nº. 13100.126398.2024.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **Autorização Ambiental Municipal de Operação n°. 0202/2025, em 17/06/2025, Alteração 01, concedida em 28/10/2026 para retificação na numeração do endereço do empreendimento, MB IMÓVEIS LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **07.895.258/0001-42,** Atividade Licenciada: '**USO E OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO'**, nome do empreendimento: '**GALPÃO COMERCIAL'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR LEÃO, Nº. 501 – BAIRRO: POÇO – MACEIÓ/ALAGOAS."**

Maceió/AL, 17 de jJnho de 2025.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BEB8D4C

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0410/2026. / PROCESSO Nº. 12100.102937.2026.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0410/2026, EM 28/10/2026,** em favor da empresa **SER EDUCACIONAL S/A,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **04.986.320/0101-86,** Atividade Principal Licenciada: '**EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO'**, nome do empreendimento: '**UNINASSAU MACEIÓ FAROL'**, endereço do empreendimento: **RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº. 511 – BAIRRO: FAROL – MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE41A9BD

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0411/2026. / PROCESSO Nº. 13100.22669.2025.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0411/2026, EM 27/10/2026,** em favor da empresa **FARMÁCIA VIEIRA BARBOSA LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **00.931.510/0002-63,** Atividade Licenciada: '**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS'**, nome do empreendimento: '**AO FARMACÊUTICO'**, endereço do empreendimento: **RUA ENGENHEIRO MÁRIO DE GUSMÃO, Nº. 260, G GALERY, LOJA 4 - BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29F96136

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0412/2026. / PROCESSO Nº. 12100.104622.2025.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM,torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0412/2026, EM 27/10/2026,** em favor da empresa**HOTEL REFUGIO LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **18.403.814/0001-32,** Atividade Licenciada: '**OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE'**, nome do empreendimento: '**HOTEL REFUGIO MACEIÓ'**, endereço do empreendimento: **RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº. 63 – BAIRRO: PONTA DA TERRA – MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C3B9605

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0413/2026. / PROCESSO Nº. 12100.90864.2025.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0413/2026, EM 27/10/2026**, em favor da empresa**RAIA DROGASIL S/A,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **61.585.865/1686-80,** Atividade Licenciada: '**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS'**, nome do empreendimento: '**DROGASIL'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 2.990 - LOJA 113/114 - BAIRRO: MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF9C85B9

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0413/2026. / PROCESSO Nº. 12100.90864.2026.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM,torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0413/2026, EM 27/10/2026,** m favor da empresa**RAIA DROGASIL S/A,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **61.585.865/1686-80,** Atividade Licenciada: '**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS'**, nome do empreendimento: '**DROGASIL'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 2.990 - LOJA 113/114 - BAIRRO: MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22F5D76A

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0414/2026. / PROCESSO Nº. 3100.20770.2023.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0414/2026, EM 27/10/2026,** em favor da empresa **MONIQUE RIBEIRO MOTA GUEDES - ME,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **28.247.848/0001-39,** Atividade Principal Licenciada: '**96.02-5-02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA'**, Atividade Secundário Licenciada: **85.99-6-05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; 86.30-5-04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; 86.50-0-02 -ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; 93.13- 1-00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; 96.02-5-01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE**. nome do empreendimento: '**DERMAPELE'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MENINO MARCELO, Nº. 9.350, SALA 512 – BAIRRO: SERRARIA – MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:723764A7

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0415/2026. / PROCESSO Nº. 12100.102813.2025.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0415/2026, EM 27/10/2026,** em favor da empresa **UROCENTRO CENTRO UROLÓGICO DE MACEIÓ LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **02.088.707/0001-27,** Atividade Licenciada: '**MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COMPLEMENTARES'**, nome do empreendimento: '**UROCENTRO'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA JOÃO DAVINO, Nº. 758 A, BAIRRO: MANGABEIRAS – MACEIÓ - AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6EE498D

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0416/2026. / PROCESSO Nº. 3100.103147.2023.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM,torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 416/2026, EM 27/10/2026,** EM FAVOR DA EMPRESA**FARMÁCIA VIEIRA BARBOSA LTDA,**

inscrito no CNPJ/CPF sob nº **00.931.510/10001-82,** Atividade Licenciada: '**EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO'**, nome do empreendimento: '**AO FARMACÊUTICO'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA, Nº. 66 - BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61DF9974

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0417/2026. / PROCESSO Nº. 12100.36598.2026.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM,TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0417/2026, EM 28/10/2026, EM FAVOR DA EMPRESATARGUZ COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **08.434.983/0001-86,** Atividade Licenciada: '**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL'**, nome do empreendimento: '**TARGUZ COMÉRCIO'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA CHATEAUBRIAND, Nº. 4.196 – BAIRRO: TRAPICHE DA BARRA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:003677C5

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0418/2026. / PROCESSO Nº. 12100.29501.2026.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0418/2026, EM 28/10/2026,** em favor da empresa**PAIVA & GAMA LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **01.473.288/0001-84,** Atividade Licenciada: '**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS'**, nome do empreendimento: '**PAIVA & GAMA'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA SÍLVIO CARLOS VIANA, Nº. 1.751, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:20D2EB55

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0419/2026. / PROCESSO Nº. 13100.5994.2024.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM,torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0419/2026, EM 27/10/2026,** em favor da empresa **MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **12.390.472/0001-87,** Atividade Licenciada: '**COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS'**, nome do empreendimento: '**MANGABEIRAS VEÍCULOS'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 3.948 - BAIRRO: MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8EECB928

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0421/2026. / PROCESSO Nº. 3100.13413.2021.

"O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N°. 0421/2026, EM 28/10/2026,** em favor da empresa **M A BRANDÃO DE CALDAS LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob nº **13.438.160/0001-69,** Atividade Licenciada: '**Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores'**, nome do empreendimento: '**POINT CAR'**, endereço do empreendimento: **AVENIDA DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA, Nº. 100 DESM. MARILU, QUADRA 4 – BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAE1EECA

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 096/2026. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12100.130710.2026.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM,, torna público que concedeu a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 096/2026,** em favor de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** inscrito no CNPJ/CPF sob 19.406.627/0001-75, para a(s) atividade(s) de viabilidade para construção do seu empreendimento denominado **CRECHE PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIPO II,** localizado na Av. Bosque da Cimeira, s/n., Grand Jardim II – Bairro: Cidade Universitária – MACEIÓ/AL".

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A498A75

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 097/2026. / PROCESSO Nº. 12100.130705.2026.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAM, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de Prévia nº. 097/2026, em favor de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** inscrito no CNPJ/CPF sob 19.406.627/0001-75, para a(s) atividade(s) de viabilidade para construção do seu empreendimento denominado **CRECHE / PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIPO II,** localizado na Av. Senador Rui Palmeira, s/n. – Bairro: Vergel do Lago – MACEIÓ/AL.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4DBBFE78

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0114/2026 (COMPRASNET Nº. 64//2026). / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.59741/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de INSUMOS ODONTOLÓGICOS - DENTISTICA 2, para suprir a demanda da SMS.

Abertura das Propostas: 27/11/2026 às 09h00.
(Horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Pregoeira ALICC-PMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61732C8A

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0124/2026 (COMPRASNET Nº. 80//2026). / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.81763/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentais odontológicos (cirurgia 2), para suprir a demanda da SMS.

Abertura das Propostas: 26/11/2026 às 09h00.
(Horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Pregoeira ALICC-PMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:913604C1

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0133/2026 (COMPRASNET Nº. 86//2026). / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.90743/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentais odontológicos – DENTISTICA, para suprir a demanda da SMS.

Abertura das Propostas: 24/11/2026 às 09h00.
(Horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2026.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Pregoeira ALICC-PMM

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:543384D5

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº. 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0137/2026. COMPRASNET (091/2026). / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.127979/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para cumprimento das sentenças judiciais impetradas contra a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (fracassados PE 107/2026).

Abertura das Propostas: 26/11/2026 às 08h30
(Horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
Pregoeira/ ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FCC929B4

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0442/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800/74202/2026.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – **SMS** e a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.838.716/0001-59.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: a) No Processo Administrativo **5800/74202/2026**; O Termo do Contrato nº. 0442/2023; Na Lei nº. 8.245/1991, pelas normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 0442/2023, que por sua vez tem como objeto a prestação serviços de locação de equipamentos para realização de exames nas áreas de hematologia/coagulação.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0442/2023 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **17 de novembro de 2026 à 17 de novembro de 2027.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SUBAÇÃO: 18001.239309 - AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VALOR MENSAL: 4.800,00;
VALOR PARA O EXERCÍCIO VIGENTE: R$ 24.000,00;
VALOR CONTRATUAL (12 MESES): R$ 57.600,00.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo do Contrato de nº. 0442/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974328-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6631092D

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 017/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13600.119295/2026.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o no 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INOVAÇÃOGOV PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.211.785/0001-09, com sede à Avenida Paulista, 1765, Conjunto 141, Bela Vista, CEP: 01.311-930, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ROBERTO MACENA VIANA,** inscrito no CPF sob o nº 256.XXX.XXX-40, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 017/2026.

Processo administrativo nº. 13600.119295/2026.

Fundamentação jurídica: art. 81, V, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital S/A e na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.
Objeto: Adequação do cronograma financeiro de desembolso do Termo doContrato nº. 017/2026, sem alteração do valor global, do objeto, dos quantitativos ou do prazo de vigência do contrato original.

Da ratificação: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo do Contrato nº. 017/2026.

Data da assinatura: 06 de Novembro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82636303

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS**.

A cotação será utilizada para abertura de novo certame licitatório.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 05 de novembro de 2026.

SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA
Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2562855C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA aquisição de material de expediente**.

A cotação será utilizada para abertura de novo certame licitatório.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 05 de Novembro de 2026.

SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA
Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34EDBCF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA aquisição de água mineral natural**.

A cotação será utilizada para abertura de novo certame licitatório.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 05 de Novembro de 2026.

SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA
Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1EB9C8A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 03310015/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 03310015/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 110/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LARGO DO CARMO, NO BAIRRO DO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA

RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 110/2026, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LARGO DO CARMO, NO BAIRRO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Igualmente, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 110/2026, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LARGO DO CARMO, NO BAIRRO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de outubro de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

,

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85A2943B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 05140011/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 05140011/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 233/2025

EMENTA: INSTITUI A MOTOFAIXA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – EMENDAS VEREADOR CHARLES HEBERT.

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT
RELATOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.
Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final as Emendas de n.º 01/2026, 02/2026, 03/2026, 04/2026, 05/2026 e 06/2026, apresentadas pelo Vereador Charles Hebert ao Projeto de Lei n.º 233/2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que institui a Motofaixa nas vias públicas do Município de Maceió.
As emendas têm por finalidade aperfeiçoar a proposição originária mediante a previsão de estudos técnicos prévios, implantação em caráter piloto, participação popular, integração com os demais modais urbanos, transparência dos estudos realizados e participação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana no processo de implantação das motofaixas.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
As emendas apresentadas guardam plena pertinência temática com o objeto do Projeto de Lei de n.º 233/2025, destinando-se ao aperfeiçoamento da proposição legislativa originária, sem alteração de sua finalidade essencial.
Sob o aspecto constitucional, as modificações propostas inserem-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento da mobilidade urbana, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.
Verifica-se, ainda, que as emendas limitam-se a estabelecer critérios de planejamento, transparência, integração urbana e participação social relacionados à futura implantação das motofaixas, não promovendo a criação de órgãos, cargos, funções públicas, despesas obrigatórias ou alterações na estrutura administrativa municipal.
As medidas propostas reforçam a necessidade de estudos técnicos prévios, avaliação gradual dos impactos da política pública, publicidade dos atos administrativos e diálogo com a sociedade e com os órgãos de participação institucional, circunstâncias que se mostram compatíveis com os princípios da eficiência, publicidade e gestão democrática das políticas urbanas.
No tocante à técnica legislativa, as emendas observam os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal de n.º 95/1998, apresentando redação clara, coerente e compatível com a estrutura normativa da proposição principal.
Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa capazes de impedir o regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** das emendas ao Projeto de Lei de n.º 233/2025, de autoria do Vereador Charles Hebert (PCdoB). É como pensamos, é como votamos.
É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de junho de 2026.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1BCE07F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 05210030/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 05210030/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 185/2026

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.
Trata-se do Projeto de Lei de n.º 185/2026, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que institui a Semana Municipal da

Enfermagem no âmbito do Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de maio, data em que se celebra o Dia Internacional da Enfermagem.
A proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 21 de maio de 2026 e, posteriormente, encaminhada à Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, correlação normativa e demais providências pertinentes. Após exame técnico, foi emitido parecer pela inexistência de óbices relacionados à correlação normativa e à técnica legislativa, concluindo-se pela regular tramitação da matéria.
Na sequência, o Projeto de Lei foi submetido à leitura no Prolongamento do Expediente da 48ª Sessão Ordinária de 2026, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Por despacho da Presidência desta Comissão, os autos foram distribuídos a esta Relatoria para emissão de parecer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.
A matéria objeto do Projeto de Lei de n.º 185/2026 insere-se na competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal (CF), por tratar de tema relacionado à promoção da saúde e ao interesse local.
Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. A proposição limita-se à instituição da Semana Municipal da Enfermagem e de homenagem honorífica destinada ao reconhecimento de profissionais da categoria, sem criar cargos, órgãos públicos, atribuições administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a iniciativa parlamentar para instituição de datas comemorativas, campanhas educativas e homenagens de interesse público, desde que não haja interferência na organização administrativa ou nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.
Também não se identifica qualquer incompatibilidade material com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas ou a Lei Orgânica do Município de Maceió, revelando-se a proposição compatível com os princípios constitucionais de valorização dos profissionais da saúde e promoção do bem-estar social.
No tocante à técnica legislativa, a matéria observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal de n.º 95/1998, apresentando adequada estrutura normativa e redação compatível com as exigências legais. Ademais, conforme consignado pela Assessoria Legislativa, não foram identificadas normas municipais ou proposições em tramitação que tratem da mesma matéria.
Dessa forma, não se vislumbram óbices de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa ao regular prosseguimento da proposição.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 185/2026, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL). É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de junho de 2026.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora
,

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A15CF78B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 07100020/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 07100020/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 221/2026.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES COM ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, MODIFICADOS OU IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR GERÔNIMO BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 221/2026, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que institui Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Poluição Sonora causada por motocicletas, motonetas e ciclomotores com escapamentos adulterados ou irregulares.

A proposta possui caráter educativo e preventivo, prevê ações de conscientização pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária, e declara não criar novas infrações, sanções ou competências fiscalizatórias.
O Projeto de Lei guarda relação com a Lei Municipal de nº 2.196/1975 e com a Lei Municipal de n.º 4.548/1996.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria insere-se no interesse local e relaciona-se à proteção ambiental, à saúde, ao sossego público e à educação para a segurança do trânsito. O Município pode legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

A jurisprudência reconhece a validade de lei municipal de iniciativa parlamentar sobre poluição sonora, desde que não invada a competência da União em matéria de trânsito nem fixe parâmetros incompatíveis com as normas gerais ambientais. Veja-se:
Ação Direta de Inconstitucionalidade. Prefeito do Município de São José do Rio Preto que questiona a Lei Complementar nº 687, de 8 de julho de 2022, dispondo sobre a proibição de "emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta lei complementar ou legislação específica, por escapamento ou outro componente de motocicleta, quadriciclo, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada", inserindo tal artigo na Lei Complementar que prevê as posturas municipais e medidas do poder de polícia administrativa. Competência do Município para legislar sobre o meio ambiente, inexistindo invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Ausência de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo ou de ofensa ao princípio de separação de poderes. Ação julgada improcedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21668703520228260000 São Paulo, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 30/11/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/12/2022)

O Projeto de Lei não cria infrações, sanções, órgãos, cargos ou critérios técnicos de fiscalização. Limita-se a instituir campanha

educativa, razão pela qual não se identifica invasão da competência da União ou vício de iniciativa. A previsão de que o Poder Executivo "poderá" promover ações preserva sua autonomia administrativa.

Também não há criação de despesa obrigatória ou continuada, pois o art. 5º condiciona as ações à disponibilidade orçamentária e financeira. A proteção ambiental e a conscientização pública encontram fundamento no art. 225 da Constituição Federal (CF).

Quanto à correlação normativa, o Projeto de Lei possui objeto educativo específico e pode complementar a Lei Municipal de n.º 2.196/1975 e a Lei Municipal de n.º 4.548/1996, sem revogá-las ou substituí-las.

Conforme registrado no parecer legislativo da Assessoria Legislativa, a proposição observa, em princípio, as regras de técnica legislativa e possui correlação normativa que não impede seu prosseguimento.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 221/2026, de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de agosto de 2026.

GERÔNIMO BARBOSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3940060

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 07100032/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 07100032/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 224/2026

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA DIGITAL E PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 224/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA DIGITAL E PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Igualmente, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 224/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA DIGITAL E PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de outubro de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46276B35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 07310021/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 07310021/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 244/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO E INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR GERÔNIMO BARBOSA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 244/2026, de autoria do Vereador Gerônimo Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO E INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Neste sentido, a Assessoria Legislativa, ao consultar a base de dados desta Casa, verificou a existência de proposições tratando de matéria correlata à apresentada, onde alguns já se encontram aguardando manifestação do Poder Executivo para sanção ou veto. De acordo com o Parecer Legislativo:
"Os PLs nº 130/2022, 103/2023 e 111/2024, de autoria dos ex-Vereadores João Catunda, Alan Balbino e Oliveira Lima, respectiva,

apresentam correlação com o presente Projeto na medida em que versam sobre o incentivo ao primeiro emprego na juventude, seja através da criação de semana municipal ou de programas de incentivo às empresas e aos jovens eventualmente inscritos.
O Projeto de Lei nº 130/2022 foi aprovado de forma definitiva em maio de 2022 e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção e promulgação em 04/07/2022, por intermédio do Ofício nº 210/2022".
Assim, considerando a existência de projeto de lei de conteúdo idêntico já aprovado por esta Casa Legislativa e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, verifica-se a ausência de justificativa para a tramitação de nova proposição sobre a mesma matéria, razão pela qual se recomenda o arquivamento do presente Projeto de Lei, a fim de evitar a duplicidade de iniciativas legislativas.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 244/2026, de autoria do Vereador Gerônimo Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO E INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de outubro de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7270CE63

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 09010023/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 09010023/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 81/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS.

AUTOR(A): VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR(A): VEREADOR GERÔNIMO BARBOSA

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 81/2026, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PSDB), que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Juiz de Direito Sandro Augusto dos Santos.
Conforme consta da justificativa, a homenagem fundamenta-se na relevante trajetória profissional, acadêmica e institucional do homenageado, que exerce a magistratura no Estado de Alagoas e possui experiência anterior em funções públicas relacionadas à segurança pública, à defesa do interesse público e à aplicação do Direito.
A proposição destaca, ainda, sua formação jurídica, sua atuação na prestação jurisdicional e sua contribuição acadêmica para o estudo do processo penal e da proteção dos direitos fundamentais.
O Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa. O que passa a fazer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal insere-se no âmbito da autonomia municipal e constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF).
A matéria mostra-se adequada ao instrumento legislativo utilizado, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo se limita à concessão de homenagem específica, sem criar cargos, órgãos, atribuições administrativas ou obrigações permanentes para o Poder Executivo.
A justificativa apresenta elementos suficientes para demonstrar a pertinência da homenagem, especialmente diante da atuação profissional do homenageado como Magistrado, de sua formação acadêmica e de sua contribuição para o aprimoramento do Direito e da prestação jurisdicional.
Não se identifica vício de iniciativa ou invasão da competência administrativa do Poder Executivo. A proposição traduz manifestação institucional e honorífica da Câmara Municipal, inserida no âmbito de sua competência própria.
Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo apresenta ementa, parte normativa, cláusula de vigência e justificativa, observando, em princípio, as regras de estruturação e articulação dos atos normativos previstas na Lei Complementar de n.º 95/1998.
Registra-se, ainda, o alerta constante do parecer da Assessoria Legislativa quanto à necessidade de observância do art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, instituído pela Resolução de n.º 728/2025, que limita a 6 (seis) o número de proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Vereador em cada Sessão Legislativa.
Conforme informado nos autos, o Vereador autor não havia excedido o limite regimental no momento da análise técnica. Recomenda-se, contudo, que a tramitação e a aprovação da proposição permaneçam condicionadas à observância do referido limite regimental.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 81/2026, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PSDB), ressalvada a observância do limite previsto no art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de setembro de 2026.

GERÔNIMO BARBOSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26620705

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 09230018/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 09230018/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 83/2026.

EMENTA: CNCEDE A CMENDA DSEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR TÁCIO MELO
RELATOR(A): VEREADOR GERÔNIMO BARBOSA

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 83/2026, de

autoria do Vereador Tácio Melo (PSD), que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Eduardo Filipe Alves Martins.
De acordo com a justificativa, a homenagem decorre da trajetória profissional e acadêmica do homenageado, que exerceu a advocacia, atuou em órgãos do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e atualmente exerce o cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
A proposição prevê que a comenda será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Municipal e que o decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
O Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa. O que passa a fazer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui matéria própria da Câmara Municipal e está relacionada ao reconhecimento público de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade ou ao Município.
A matéria também se relaciona ao interesse local, competência atribuída aos Municípios pela Constituição Federal.
O instrumento utilizado é adequado. O Projeto de Decreto Legislativo concede uma homenagem específica, sem criar órgão, cargo, função, despesa permanente ou obrigação administrativa para o Poder Executivo Municipal.
A justificativa apresenta informações sobre a formação e a atuação profissional do homenageado, indicando a razão da homenagem e sua relação com a área jurídica e com a prestação jurisdicional. A análise desta Comissão, neste ponto, deve limitar-se à existência de justificativa e à regularidade formal da proposição, não cabendo avaliar o mérito pessoal da homenagem.
A jurisprudência reconhece que a concessão de títulos e honrarias por decreto legislativo é matéria de competência da Câmara Municipal e possui natureza própria da atividade legislativa, cabendo o controle externo apenas quando houver ilegalidade ou vício formal evidente.
Não se identifica vício de iniciativa ou invasão da competência do Poder Executivo. O Projeto de Decreto Legislativo não interfere na Administração Municipal e se limita a conceder uma comenda.
Quanto ao limite regimental, consta do parecer da Assessoria Legislativa que o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, instituído pela Resolução de n.º 728/2025, permite que cada Vereador figure como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições de concessão de títulos honoríficos e honrarias em cada Sessão Legislativa.
Também consta dos autos que não foi localizada homenagem anterior ao Senhor Eduardo Filipe Alves Martins e que não foram encontrados outros decretos legislativos de autoria do Vereador Tácio Melo (PSD) com o mesmo objeto nesta Sessão Legislativa. Assim, conforme as informações constantes do processo, o limite regimental não foi ultrapassado.
Quanto à técnica legislativa, a proposição contém ementa, parte normativa, cláusula de vigência e justificativa. Entretanto, deve ser feita uma correção formal antes da votação: o nome do homenageado aparece como "Eduardo Filipe Alves Martins" no texto do Projeto de Decreto Legislativo e na justificativa, mas consta como "Eduardo Felipe Alves Martins" em parte da identificação do processo. A grafia correta deve ser confirmada e uniformizada em todos os documentos.
Com esse ajuste formal, a proposição reúne condições para prosseguir regularmente.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 83/2026, de autoria do Vereador Tácio Melo (PSD). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2026.

GERÔNIMO BARBOSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0EF1786

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 10200023/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 10200023/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 277/2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR SAMYR MALTA
RELATOR(A): VEREADOR GERÔNIMO BARBOSA

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) o Projeto de Lei de n.º 277/2026, de autoria do Nobre Vereador Samyr Malta (PODEMOS), que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.
A proposta estabelece princípios, objetivos e diretrizes para ações de informação, acolhimento, acompanhamento e cuidado integral na rede municipal de saúde. O projeto prevê a atuação preferencial da atenção básica, o respeito à autonomia da mulher e a observância dos protocolos clínicos e das regras do Sistema Único de Saúde – SUS.
Também determina que a política seja executada com a estrutura já existente, sem criação de órgãos, unidades de saúde, cargos, empregos ou funções públicas, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Consta dos autos a informação de que o Projeto de Lei de n.º 7/2025 possui objeto semelhante e teria sido aprovado em caráter definitivo, tendo sido encaminhado ao Poder Executivo para sanção.
O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa. O que passa a fazer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
A matéria trata de saúde pública e de interesse local. A Constituição Federal (CF) atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e prestar serviços de atendimento à saúde da população.
A proposta também está de acordo com o direito constitucional à saúde, que deve ser garantido por meio de políticas públicas de acesso universal e igualitário.
Não se identifica, em princípio, vício de iniciativa. O Projeto de Lei não cria órgão público, cargo ou função, não altera a estrutura da Administração e não modifica o regime jurídico dos servidores. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais para uma política pública de saúde.
O Supremo Tribunal Federal (STF) admite a iniciativa parlamentar em políticas públicas quando a lei não trata da estrutura ou das atribuições dos órgãos públicos nem do regime jurídico dos servidores.
No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a validade de lei municipal de iniciativa parlamentar que utilizava unidades de saúde já existentes, sem criar nova estrutura administrativa.
Há, inclusive, precedente específico do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) reconhecendo a validade de lei municipal que instituiu política de atenção à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, afastando o vício de iniciativa.

A ressalva é que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo prazos, procedimentos detalhados ou formas específicas de organização dos serviços de saúde. A jurisprudência também registra casos em que leis parlamentares foram consideradas inválidas por interferirem diretamente na gestão administrativa.
No caso, o Projeto de Lei de n.º 277/2026 não determina tratamento hormonal, fornecimento obrigatório de medicamento, realização indiscriminada de exames ou criação de serviço específico. O art. 6º submete a oferta de exames, medicamentos e tecnologias aos protocolos clínicos e às regras do SUS. O art. 9º condiciona a execução ao planejamento e à disponibilidade orçamentária, utilizando a estrutura existente.
Assim, o conteúdo do Projeto de Lei pode ser compreendido como diretriz geral de política pública, sem invasão da competência administrativa do Poder Executivo.
Ocorre que, conforme consta dos autos, o Projeto de Lei de n.º 7/2025 possui objeto substancialmente semelhante ao desta proposição, foi aprovado em caráter definitivo e encaminhado ao Poder Executivo para sanção.
A Lei Complementar de n.º 95/1998 orienta que o mesmo assunto não seja disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a proposta posterior tiver caráter complementar e fizer remissão expressa à lei anterior.
Diante desse cenário, a tramitação paralela do Projeto de Lei de n.º 277/2026 não se mostra adequada. A existência de proposição anterior, já aprovada e encaminhada à sanção, retira a utilidade legislativa da nova proposta quando há identidade substancial de objeto, finalidade e público alcançado.
Portanto, embora o Projeto de Lei de n.º 277/2026 contenha algumas disposições próprias, elas não são suficientes, no caso examinado, para justificar a tramitação de uma segunda proposição autônoma.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 277/2026, de autoria do Nobre Vereador Samyr Malta (PODE). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2026.

GERÔNIMO BARBOSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:819503E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 05110012/2026.

PARECER Nº. 033/2026 – CECTE
PROCESSO Nº: 05110012/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2026

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MONSENHOR PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2026, de autoria do VEREADOR JONATAS OMENA, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MONSENHOR PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MONSENHOR PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo referido.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 5 de novembro de 2026.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
CHARLES HEBERT
DAVID EMPREGOS AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEAC5BBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 05200012/2026.

PARECER Nº. 032/2026 – CECTE
PROCESSO Nº: 05200012/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 182/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COBERTURA EM MATERIAL ECOLÓGICO E DE MENOR POTENCIAL INFLAMÁVEL NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 182/2026, de autoria da VEREADORA SILVANIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COBERTURA EM MATERIAL ECOLÓGICO E DE MENOR POTENCIAL INFLAMÁVEL NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS

NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COBERTURA EM MATERIAL ECOLÓGICO E DE MENOR POTENCIAL INFLAMÁVEL NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COBERTURA EM MATERIAL ECOLÓGICO E DE MENOR POTENCIAL INFLAMÁVEL NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei referido.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 5 de novembro de 2026.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JONATAS OMENA
CHARLES HEBERT
DAVID EMPREGOS AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDAAA6ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 08030024/2026.

PARECER Nº. 030/2026 – CECTE
PROCESSO Nº: 08030024/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 247/2026

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À OFERTA DE ATIVIDADES DE DEFESA PESSOAL ÀS PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ

AUTOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2026, de autoria do VEREADOR JONATAS OMENA, que ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À OFERTA DE ATIVIDADES DE DEFESA PESSOAL ÀS PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo ESTABELECER DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À OFERTA DE ATIVIDADES DE DEFESA PESSOAL ÀS PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2026.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 5 de novembro de 2026.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
CHARLES HEBERT
DAVID EMPREGOS AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0705F791

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 09230039/2025.

PARECER Nº. 031/2026 – CECTE
PROCESSO Nº: 09230039/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 475/2025

EMENTA: INSTITUI A EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DE FORMA TRANSVERSAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 475/2025, de autoria do VEREADOR ALLAN PIERRE, que INSTITUI A EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DE FORMA TRANSVERSAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo INSTITUIR A EDUCAÇÃO FINANCEIRA, DE FORMA TRANSVERSAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 475/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 5 de novembro de 2026.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JONATAS OMENA
CHARLES HEBERT
DAVID EMPREGOS AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C14F4B7E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 11270031/2025.

PARECER Nº. 029/2026 – CECTE
PROCESSO Nº: 11270031/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 572/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.543, DE 18 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E PARATLETA (PROBOLPAP), PARA INCLUIR OS ATLETAS SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 572/2025, de autoria da VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.543, DE 18 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E PARATLETA (PROBOLPAP), PARA INCLUIR OS ATLETAS SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.543, DE 18 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E PARATLETA (PROBOLPAP), PARA INCLUIR OS ATLETAS SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto no **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 572/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2026.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JONATAS OMENA
CHARLES HEBERT
DAVID EMPREGOS AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F48B71E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES / PROCESSO Nº: 05050021/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 05050021/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 162/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE

USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Lei nº162/2026, de autoria do Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, que estabelece critérios mínimos de segurança para a instalação, manutenção, utilização e fiscalização de traves de futebol, futsal e handebol, bem como de tabelas de basquetebol, existentes em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Maceió.

A proposição alcança unidades de ensino públicas e privadas, praças e áreas públicas de lazer, ginásios e complexos esportivos, clubes recreativos e esportivos, condomínios residenciais, centros comunitários e demais espaços destinados à prática esportiva, determinando que os equipamentos possuam sistemas adequados de fixação e ancoragem, apresentem condições estruturais satisfatórias, não ofereçam risco de tombamento ou deslocamento e observem as normas técnicas aplicáveis.

O projeto também estabelece a realização de inspeções técnicas preventivas periódicas, manutenção corretiva sempre que constatado risco, interdição ou remoção de estruturas inseguras e manutenção de registros das inspeções realizadas, conferindo prioridade aos ambientes frequentados por crianças e adolescentes, especialmente escolas e praças públicas.

Nos espaços públicos municipais, a fiscalização deverá ocorrer pelos órgãos competentes do Poder Executivo, dentro das atribuições administrativas já existentes. Nos espaços privados de uso coletivo, atribui-se ao responsável legal pelo estabelecimento ou imóvel o dever de assegurar as condições de segurança dos equipamentos, prevendo-se ainda mecanismos de notificação, interdição e regularização quando identificada situação de risco.

Em sua justificativa, o autor fundamenta a iniciativa na necessidade de prevenção de acidentes envolvendo traves e equipamentos esportivos, destacando especialmente a proteção de crianças e adolescentes e a importância de proporcionar ambientes adequados e seguros para o exercício das atividades esportivas.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria encontra-se diretamente inserida no âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, uma vez que disciplina aspectos relacionados à prática esportiva, à utilização dos equipamentos públicos e privados destinados ao esporte e ao lazer e, de maneira especialmente relevante, à segurança das estruturas existentes em unidades de ensino e demais ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

A política de incentivo ao esporte não pode ser compreendida apenas como a disponibilização de quadras, campos, ginásios e demais equipamentos à população. É indispensável que esses espaços apresentem condições adequadas de conservação e segurança, permitindo que a prática esportiva seja desenvolvida sem exposição desnecessária dos usuários a riscos que poderiam ser evitados mediante manutenção preventiva e observância de padrões técnicos.

A relação com a área educacional também é evidente. Quadras e equipamentos esportivos integram a rotina de inúmeras instituições de ensino, sendo utilizados durante aulas de educação física, atividades extracurriculares, projetos esportivos, competições escolares e momentos de recreação. Assim, medidas destinadas à segurança desses equipamentos possuem impacto direto sobre a proteção dos estudantes e sobre a qualidade dos ambientes educacionais.

Cabe, portanto, a esta Comissão examinar o mérito da proposição sob a perspectiva da promoção do esporte, da proteção dos usuários dos equipamentos esportivos, da segurança no ambiente escolar e da valorização dos espaços públicos destinados ao lazer e à convivência comunitária.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição mostra-se relevante e adequada ao interesse público, ao estabelecer uma política essencialmente preventiva voltada à redução de acidentes decorrentes de equipamentos esportivos instalados de forma inadequada, sem fixação suficiente ou em condições precárias de conservação.

Traves de futebol, futsal e handebol, assim como tabelas de basquetebol, são estruturas submetidas constantemente a impacto, movimentação, exposição às condições climáticas e desgaste decorrente do uso contínuo. Quando não recebem a manutenção apropriada ou não estão corretamente fixadas, podem representar risco significativo para seus usuários, especialmente crianças e adolescentes, que constituem parcela expressiva do público que frequenta quadras escolares, praças, areninhas, ginásios e outros espaços esportivos.

Nesse contexto, merece especial destaque a previsão constante no projeto de prioridade para fiscalização e adequação dos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. A proteção integral desse público deve orientar as políticas públicas e as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Público, sobretudo em locais destinados ao desenvolvimento educacional, esportivo e recreativo.

A iniciativa também contribui para consolidar uma cultura de prevenção. Em vez de limitar a atuação pública à correção de problemas após a ocorrência de acidentes, a proposição estabelece mecanismos de inspeção periódica, manutenção preventiva e interdição imediata dos equipamentos quando identificado risco à integridade física dos usuários.

Sob o aspecto educacional, tal medida é igualmente positiva. A escola deve constituir ambiente seguro em todas as suas instalações, inclusive em quadras e áreas destinadas à educação física e à recreação. A existência de equipamentos deteriorados ou sem adequada fixação compromete o desenvolvimento das atividades pedagógicas e pode obrigar professores e gestores a restringirem o uso dos espaços esportivos como forma de evitar acidentes.

No campo esportivo, o projeto fortalece a compreensão de que a democratização do acesso ao esporte deve estar acompanhada da conservação e segurança das estruturas colocadas à disposição da população. A ampliação de equipamentos esportivos nos bairros é uma política importante, mas seu benefício social somente se concretiza integralmente quando há condições permanentes para utilização segura.

Outro aspecto positivo reside no fato de a proposição não se limitar aos equipamentos pertencentes diretamente ao Município, alcançando também espaços privados destinados ao uso coletivo. Clubes, condomínios, instituições de ensino privadas, centros comunitários e estabelecimentos que disponibilizam equipamentos esportivos igualmente possuem responsabilidade quanto às condições em que essas estruturas são oferecidas aos seus usuários.

A determinação de que sejam observadas as normas técnicas pertinentes também contribui para conferir maior segurança e objetividade às medidas propostas, evitando que a instalação e manutenção desses equipamentos ocorram sem parâmetros adequados de estabilidade, resistência e conservação.

Importante destacar, ainda, a possibilidade prevista no projeto de realização de campanhas educativas e orientativas sobre o uso seguro dos equipamentos esportivos. A prevenção não depende exclusivamente da fiscalização, sendo igualmente necessária a conscientização de gestores, professores, profissionais do esporte, responsáveis por estabelecimentos e dos próprios usuários quanto à importância da correta utilização e da comunicação imediata de qualquer situação de risco.

Dessa forma, a proposição apresenta relevante caráter social, educacional e esportivo, ao associar o incentivo à prática de atividades físicas à responsabilidade de assegurar ambientes adequados e seguros para sua realização. Trata-se de medida que contribui para a proteção da vida e da integridade física da população, para a valorização dos equipamentos esportivos e para a manutenção de espaços de lazer em melhores condições de uso.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 162/2026 apresenta relevante interesse público e encontra-se em consonância com os objetivos de promoção do esporte, proteção dos estudantes, prevenção de acidentes e melhoria das condições de utilização dos equipamentos esportivos existentes no Município de Maceió.

A definição de critérios mínimos de instalação, fixação, conservação e manutenção, associada à realização de inspeções periódicas e à determinação de imediata intervenção nos casos em que seja

identificado risco, representa importante mecanismo de prevenção, sobretudo nos espaços frequentados por crianças e adolescentes.
Sob a perspectiva das matérias afetas à**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, a proposição contribui para assegurar que o estímulo ao esporte e ao lazer esteja acompanhado das condições de segurança necessárias à sua prática, fortalecendo tanto os ambientes escolares quanto os espaços esportivos e comunitários existentes na cidade.
Por essas razões,**VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2026**, de autoria do Vereador**Brivaldo Marques Silva Neto**, nos termos em que se encontra apresentado.

É o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió.
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
CHARLES HEBERT
JEANYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:422F6E17

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE Nº. 038/2023. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10080032/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 005/2023 – Contrato nº. 038/2023 – Processos Administrativos nº. 09140027/2023, nº. 09090009/2024 e nº. 10080001/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: STAFF ÁUDIO VÍDEO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.687.588/0001-66.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 038/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de equipamentos de som, instalação e operação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº. 8.666/1993, c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027.

VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) no período.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2026.

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO, Presidente, pela Contratante; **SIDNEY AGRA BARROS,** pela Contratada.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA120548

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: JOSÉ CICERO SOARES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 112.524.564-68, situado no Loteamento Jardim Petropólis IIE, Quadra B-01, Nº. 184 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL CEP Nº **57.000-000**, com atividade de**: EMPRESÁRIO.** Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"GALERIA EMPRESARIAL",** situado na Rua Empresário Jorge Montenegro Barros, S/Nº. – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL, **- Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7816C74C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUNIOR'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.758.746/0001-25**, situada na Avenida Capitão Marinho Falcão, Nº 463, Bairro: Poço - Maceió/AL, CEP Nº **57.025-260**, com atividades de: **56.11-2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES.** Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) -** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"JUNIOR'S RESTAURANTE E PIZZARIA",** situado na Avenida Capitão Marinho Falcão, Nº 463, Bairro: Poço - Maceió/AL, CEP Nº **57.025-260 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86E5B3FF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: TR PONTES LAVA JATO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **54.273.440/0001-41**, situado na RUA GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Nº. 30 – BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-854, com atividades de: **45.20-0-05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"TR PONTES LAVA JATO"**, situado na RUA GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Nº. 30 – BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.035-854,. **- Não Foi solicitado os Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C96B9DFA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ELITECH FIT LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **66.285.989/0001-35**, situado na RUA DOUTOR GASTÃO MACHADO PONTES DE MIRANDA, Nº. 13 – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.073-140, com atividades de: **93.13-1-00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.**Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"ELITECH FIT"**, situado na RUA DOUTOR GASTÃO MACHADO PONTES DE MIRANDA, Nº. 13 – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.073-140. **- Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77A2AECC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.112.736/0001-38**, situada na RUA L, Nº. 784 – QUADRA 15 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.073-483, com atividades de: **49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"LOG FARMA TRANSPORTE"**, situado na RUA L, Nº. 784 – QUADRA 15 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.073-483. **- Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6659F6C9



